

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017**

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, situado à Rua 4 de Julho, 7220, Bairro Centro, torna público para conhecimento **exclusivamente dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14)**, que no dia **23 de junho de 2017, às 9h**, na sala do Setor de Licitações, haverá abertura do processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO PATRIMONIAL**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Portaria nº 3.087/2011, da Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), do Decreto Municipal nº 482/2012 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

**1. DO OBJETO E VALOR:**

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa habilitada, para realização de levantamento, avaliação/reavaliação e lançamento patrimoniais móveis e imóveis do Município de Paverama/RS, com aproximadamente 7.000 itens, conforme termo de referência constante no **anexo IV** que é parte integrante deste edital o qual gera obrigações sobre a prestação dos serviços.

1.1.1 Os serviços deverão ser executados exclusivamente pela empresa Contratada.

1.2 - O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.3 - O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias após a homologação.

1.4 – O prazo de execução dos serviços não poderá exceder a data de 30 de outubro de 2017.

1.5 - A empresa contratada fica responsável por repassar todas as informações e auxiliar o setor de contabilidade do município e os responsáveis pelo sistema de informática na atualização das informações do patrimônio junto ao sistema de contabilidade do município.

**VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).**

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:**

2.1 – O Município efetuará o pagamento dos serviços prestados em duas parcelas a primeira equivalente a 50% do valor total do contrato será feita ao término das avaliações mediante apresentações dos laudos de avaliação dos bens moveis e imóveis, e a segunda parcela em até trinta dias após o termino do serviço com o lançamento dos dados pela empresa no sistema de patrimônio e posterior integração do sistema de patrimônio com a contabilidade.

2.1.1 - Os pagamentos somente serão efetuados após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida conforme serviço contratado, com recebimento do servidor responsável pela fiscalização dos mesmos e demais documentos de fiscalização.

2.2 – Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

2.3 – Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

2.4 As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.4.10.2007.3.3.3.90.39.00000000

6.12.47.2016. 3.3.3.90.39.00000000

7.10.107.2021. 3.3.3.90.39.00000000

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:

3.1 – Será utilizado para a realização da presente licitação, o sistema Portal de Compras Públicas, que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará pregoeiro e equipe de apoio, dando suporte e agilidade ao certame. O cadastro dos licitantes poderá ser feito antecipadamente no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Devendo qualquer dúvida que não for possível ser sanada no site, entrar em contato diretamente na central do portal, em Brasília, pelo fone – (61) 3120-3737.

3.2 – Poderão participar da licitação todas as empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco da participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

3.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País.

### 5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 – Antes do início da Sessão, cada empresa licitante deverá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo documento legal de identidade e comprovando, por meio de instrumento apropriado (anexo 02), dando poderes para formulação de propostas (lances verbais), ofertas, descontos e todos os demais atos inerentes e necessários ao certame.

5.2 – Se a empresa se fizer representar por Procurador, a procuração, por instrumento público ou particular, com menção expressa dos poderes contidos no inciso anterior (5.1).

5.3 – Fazendo-se representar a participante, por sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá o representante comprovar ser o responsável legalmente, e que lhe é permitido assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.4** – Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.

**5.5** – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

**5.6** – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 5.1 a 5.5, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

**6.7** - Junto do credenciamento deverá ser apresentada a comprovação fornecida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada) de que a empresa se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Micro Empreendedor Individual (para as MEIs, entregar documento equivalente).

**6.7.1** – A não apresentação da Declaração da Junta Comercial, implicará na desclassificação do fornecedor.

## **6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**6.1** – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

**6.2** – Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas participantes entregarão os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.

**6.3** – O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017**  
**“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”**  
**“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

**6.4** – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017**  
**“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”**  
**“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

**6.5** – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente a Documentos de Habilitação.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**67.1** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo,

salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante;

7.2 Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

- a) **Razão Social da licitante, nº do seu CNPJ / MF, endereço completo, telefone e fax para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;**
- b) **Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da homologação do certame;**
- c) **Cotação, com preço unitário pela execução de cada uma das etapas que compreendem o objeto da presente licitação, e global, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, a Comissão de Licitações estará autorizada a adjudicar os itens desconsiderando a /terceira casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais após a vírgula;**
- d) **Prazo de execução e vigência do contrato será até 30/10/2017. Poderá haver prorrogação prazo, mediante prévio e justificado requerimento, o qual poderá ser aceito pela Administração Municipal.**
- e) **Nome e assinatura do representante;**

7.3 O preço apresentado na proposta deve incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.4 Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

7.5 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem como aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

7.7 O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

8.1 – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério **do menor preço global pelo objeto da licitação**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

8.2 – Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o valor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**8.3** – Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

**8.4** – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 8.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**8.5** – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

**8.6** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.7** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

**8.8** – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.9** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.10** – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.11** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.12** – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**8.13** – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

## **9. HABILITAÇÃO:**

**9.1** – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

e) Contrato social com todas as alterações, ou última consolidada ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no **anexo 03** deste edital;

h) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º da lei 8.666/93 (conforme modelo **anexo 01**);

i) Comprovação de dispor de profissional no quadro da empresa com formação de nível superior em ciências contábeis, devidamente registrado no CRC, mediante apresentação de:

i.1) comprovação do vínculo do profissional com a empresa;

i.2) regularidade perante o conselho regional a que pertence (CRC);

i.3) Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de 1 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado. Somente serão aceitos como comprovação de atestado ou certidão o que atenda as seguintes especificações: **a)** Estiver em nome da empresa licitante, indicando o responsável técnico; **b)** Os atestados ou certidões apresentados deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológicas equivalentes ou superiores ao solicitado no objeto deste edital; **c)** Identificação do emitente do atestado; **d)** Local de execução dos serviços; **e)** Data de início e término dos serviços;

j) Comprovação de a empresa possuir aptidão para desempenho de atividade, mediante apresentação de NO MÍNIMO 02 (DOIS) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, compatível com o objeto desta licitação, fornecidos por entidade de direito público (não permitido dois atestados da mesma entidade), apresentado em papel timbrado, assinado pelo representante da entidade, no original ou cópia autenticada em cartório, que abranja, no mínimo, a evidência da empresa já ter executado as atividades de inventário, reavaliação, e capacitação inerentes à administração de bens patrimoniais.

**9.2** - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**10.1** - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.

**10.2** – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

**10.3** – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**10.4** – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a

ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

**10.5** – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DOS RECURSOS:**

**11.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**11.3** – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.4** – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**11.5** – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Paverama.

## **12. DO CONTRATO:**

**12.1** – Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação, mormente no que tange ao prazo de validade dos documentos exigidos no item 8.1, para contratação com a administração pública.

**12.2** – Se as certidões exigidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições de suas respectivas ofertas, observando-se que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12.3** – O Órgão se obriga, nos termos previstos neste edital a fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, nos termos, prazos, condições estabelecidas neste edital.

**12.4** – A comprovação da execução dos serviços, inicialmente, dar-se-á pela Secretaria Municipal de Administração, através do fiscal **Marcio Silva do Amaral**.

**12.5** – O recebimento provisório dos serviços adjudicado não implica sua aceitação.

**12.6** – O recebimento definitivo dar-se-á pelo Órgão, após a verificação do cumprimento na execução dos serviços, nos termos deste edital e seus anexos e da proposta da adjudicatária.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1** - Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua

aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

**13.2** - O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

#### **14. DAS PENALIDADES:**

**14.1** – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**14.2** – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**14.3** – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência (prazo de dois dias para regularizar);

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de PAVERAMA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de PAVERAMA.

**14.4** - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**14.5** – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

**14.6** – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;



e) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**14.7** – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**14.8** – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**14.9** – Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## **15. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:**

**15.1** – Informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de PAVERAMA, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 12h e das 13h30min às 16h, telefone (51) 3761-1044 e e-mail: [licitacao@paverama.rs.gov.br](mailto:licitacao@paverama.rs.gov.br).

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1** – A licitante vencedora responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações decorrentes das legislações fiscal, trabalhista, social e tributária. E por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos. Responsabilizar-se-á ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude de execução dos serviços, objeto deste Edital.

**16.2** – A licitante vencedora permitirá e facilitará a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer procedimentos relacionados com a execução dos serviços, objeto deste Edital.

**16.3** – A licitante vencedora responsabilizar-se-á, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus funcionários durante a execução dos serviços, objeto desta licitação. A Prefeitura Municipal de PAVERAMA poderá, a seu exclusivo critério, exigir a retirada ou substituição de qualquer trabalhador considerado inconveniente na execução dos serviços, objeto desta licitação.

**16.4** – O Município poderá pedir a empresa vencedora a relação dos funcionários com a comprovação trabalhista.

**16.5** – Ao MUNICÍPIO DE PAVERAMA fica reservado o direito de revogar a presente Licitação por conveniência administrativa, ou anular por vício de ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.

**16.6** – A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16.7** – Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida a interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

**16.8** – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em todas as fases do Pregão.

**16.9** – Todas as propostas apresentadas, bem como a documentação que as acompanhe, tornar-se-ão propriedade da Prefeitura Municipal de PAVERAMA – RS.

**16.10** – Em caso de divergência entre o texto do Edital e o de seus anexos, prevalecerá o do Edital.

**16.11** – As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos

**16.12** – A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

**a)** ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;

**b)** ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

**16.13** – Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, a juízo e critério da Prefeitura e segundo os termos da lei.

**16.14** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, obedecida à legislação em vigor.

**16.15** – O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**16.16** – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.17** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

**16.18** – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**16.19** – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

PAVERAMA, 07 de junho de 2017.

VANDERLEI MARKUS  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXOS DO EDITAL:**

**Anexo 01**– Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

**Anexo 02** – Carta de Credenciamento do Representante;

**Anexo 03** – Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º Inciso XXXIII da C.F

**Anexo 04** – Termo de Referência

**Anexo 05** - Minuta do Contrato

**Anexo I**  
**(Modelo de Declaração de Inexistência de**  
**Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ No  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

PAVERAMA,.....

(a) \_\_\_\_\_  
nome e número da identidade do declarante  
**No DO CNPJ**

**ANEXO II**  
**Minuta de Carta de Credenciamento**

*(Papel timbrado da empresa)*

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS**

**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**Nº 032/2017, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Indicamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da  
cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_,  
como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de  
HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta,  
interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel  
cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)

**ANEXO III**

**Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal**  
(Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS**

**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**Nº 032/2017 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**DECLARAÇÃO**

A....., inscrito no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... SSP..... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**ANEXO IV**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - Objeto:**

Contratação de empresa para realização de levantamento, avaliação/reavaliação e lançamento patrimonial do Município de Paverama, com o objetivo de disciplinar, organizar e padronizar os procedimentos e manter em ordem os registros dos bens patrimoniais que deverão ser inventariados, de forma programada, abrangendo todos os bens constantes do Ativo Imobilizado, em todas as unidades da Prefeitura, conforme estabelece a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no Capítulo III:

*“Art 94 – Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração”.*

*“Art 95 – A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis”.*

*“Art 96 – O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade”.*

A empresa contratada deverá proceder aos trabalhos com a colaboração, no que couber da comissão de patrimônio existente no município nomeada através de portaria.

**II - Critérios de imobilização**

Antes de iniciar o levantamento dos bens, alguns procedimentos deverão ser esclarecidos juntamente com a comissão de patrimônio:

1. Se os bens serão considerados individualmente ou em lotes/conjuntos.
2. Se os equipamentos de informática serão considerados como um item ou cada parte (teclado, monitor, CPU) será identificado separadamente.
3. Como serão identificados os aparelhos telefônicos, linhas telefônicas, ventiladores e outros bens de pequeno valor.
4. Como serão identificados os veículos, obras de arte e imóveis.
5. Como tratar as movimentações de bens ocorridas durante o inventário.

**III. Estrutura do cadastro de bens:**

Para alocação dos itens inventariados é necessário que se definam alguns dados da Prefeitura e dos bens:

1. EMPRESA = Prefeitura
2. ESTABELECIMENTO = Secretarias
3. CENTRO DE CUSTO = Unidade administrativa, hospital, escola, ...
4. LOCALIZAÇÃO = Local físico do bem
5. Conta contábil (número e nome da conta, número e nome do grupo contábil, código contábil)
6. Número do bem e incorporação (etiqueta, número do Sistema de Controle Patrimonial, número especial para bens que não são etiquetados como imóveis e instalações)
7. Datas (do inventário, da avaliação)
8. Descrição (campo único para toda a descrição ou campo individualizado para marca, modelo, fornecedor, número de série, documento, responsável)
9. Valor (avaliação);
10. Nova vida útil.

#### **IV - Inventário Físico com emplaquetamento.**

Esta etapa consiste em identificar todos os bens móveis para fins de cadastramento no sistema de controle utilizado pela Prefeitura.

No entanto a empresa contratada deverá valer-se dos dados eventualmente já existentes acerca do patrimônio, desde que possam se considerar consistentes para fins de completar a listagem.

Para todos os bens identificados deverá ser primeiramente levada em consideração a etiqueta já colocada, no entanto deverá ser afixada uma nova etiqueta padrão.

Caso algum bem, não tenha numeração, será atribuída numeração e afixada etiqueta metálica com código de barras. No caso de bens considerados como lote ou conjunto (salas de aula, por exemplo), os mesmos serão relacionados por espécie de bens e será destinada apenas uma etiqueta para a sala.

Quanto aos bens que não possuem cadastro, ou que o possuem e, porém não poderão ser utilizados, deverão ser cadastrados a partir da descrição das características visíveis identificadas durante o levantamento físico e de forma individualizada, contendo: tipo de bem, fabricante, marca, modelo, número de série, equipamentos periféricos e demais acessórios, indicando a localização (espaço físico), os responsáveis e o Centro de Custo, onde os mesmos se encontram.

Nesta etapa também serão analisados e conceituados o estado de conservação e manutenção, obsolescência ou atualização da cada bem patrimonial.

#### **V - Vistoria dos bens do ativo imobilizado**



Esta etapa consiste em identificar todos os bens móveis para fins de determinação da vida útil e avaliação conforme NBC T 16.9 e 16.10. Para todos os bens identificados será atribuída numeração fictícia. No caso de bens considerados como lote ou conjunto (salas de aula, por exemplo), os mesmos serão relacionados por espécie de bens e será atribuída uma numeração para a sala, unidade, local físico, etc.

Os bens serão cadastrados a partir da descrição das características visíveis identificadas durante a vistoria física e de forma individualizada, contendo: tipo de bem, fabricante, marca, modelo, número de série, equipamentos periféricos e demais acessórios, indicando a localização (espaço físico), os responsáveis e o Centro de Custo, onde os mesmos se encontram.

Deverão ser considerados todos os dados inerentes a todo e qualquer bem público, devidamente tombado ao patrimônio.

Nesta etapa também serão analisados e conceituados o estado de conservação e manutenção, obsolescência ou atualização da cada bem patrimonial.

#### **VI - Procedimentos para execução do inventário**

Os procedimentos a seguir descritos devem ser seguidos tanto no inventário periódico quanto no inventário geral.

#### **VII - Procedimentos gerais**

- a) O levantamento deverá ser efetuado por sala, pavimento ou área (departamento, seção,), de modo a garantir que todos os bens sejam inventariados.
- b) O Inventário Patrimonial iniciará a partir de um cronograma, estabelecido em conjunto com a Área de Patrimônio, visando à adequação dos prazos para a realização do inventário;
- c) A partir da realização do inventário, todos os bens novos destinados a uso deverão ser etiquetados normalmente, com a nova etiqueta de código de barras;
- d) É de responsabilidade do Setor de Patrimônio, o apoio aos técnicos durante todo o Inventário Físico, estabelecendo contato com os responsáveis pelas unidades, a fim de determinar o início e os períodos propícios para execução do trabalho nas áreas;
- e) Para o inventário das áreas de informática e segurança, é importante que seja designado um técnico, conhecedor dos equipamentos, para apoio à equipe de inventário;
- f) Informar o estado físico do bem
  - B = Bom
  - R = Regular
  - S = Sem condições de uso (quebrado, danificado)
  - O = Obsoleto
  - P = Parado – sem uso – ocioso
  - N = Novo

#### **VIII - Procedimentos específicos:**

- a) As medidas dos móveis serão preenchidas em centímetros, na seguinte ordem: comprimento frontal X largura (profundidade) X altura “CLA” - Ex. Armário medindo 100x40x160;
- b) Equipamentos de informática – serão etiquetados a CPU e o MONITOR com o máximo da identificação possível, como marca, modelo, número de série, processador, polegadas do vídeo;
- c) Impressoras, Estabilizadores, Nobreaks, Modems, Notebooks - serão etiquetados individualmente;
- d) Sistemas de Segurança (se houverem) – serão etiquetados individualmente as portas giratórias, câmeras e monitores de supervisão, escudos, vídeo cassetes, etc.;
- e) Salas de aula deverão ser identificadas por conjunto e será afixada apenas uma etiqueta na mesa do professor (mesa, cadeiras, quadro, armário, ventilador,);
- f) Os leitos de hospital ou posto de saúde serão identificados por andar e será destinada plaqueta;
- g) Os aparelhos de medição serão identificados individualmente com etiqueta. Os bens menores em que não for possível colar a etiqueta serão relacionados e será criada numeração especial;
- h) Os aparelhos e equipamentos de comunicação serão identificados individualmente com etiqueta. Os bens menores em que não for possível colar a etiqueta serão relacionados e será criada numeração especial;
- i) Os aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares serão identificados individualmente com etiqueta. Os bens menores em que não for possível colar a etiqueta serão relacionados e será criada numeração especial;
- j) Os aparelhos e equipamentos para esportes e diversões serão identificados individualmente com etiqueta. Os bens menores em que não for possível colar a etiqueta serão relacionados e será criada numeração especial;
- k) Os aparelhos e utensílios domésticos serão identificados individualmente com etiqueta. Os bens menores em que não for possível colar a etiqueta serão relacionados e será criada numeração especial;
- l) Os equipamentos de manobra e patrulhamento serão identificados individualmente com colocação de etiqueta. Para aqueles em que não for possível colar etiqueta, relacionar e criar numeração especial;
- m) Os equipamentos de proteção, segurança e socorro serão identificados individualmente com colocação de etiqueta. Para aqueles em que não for possível colar etiqueta, relacionar e criar numeração especial;
- n) Os instrumentos musicais serão identificados individualmente e será criada numeração especial (a etiqueta poderá danificar o instrumento);
- o) As máquinas e equipamentos de qualquer natureza serão identificados individualmente com a colocação de etiqueta;
- p) Os equipamentos para áudio e vídeo serão identificados individualmente com colocação de etiqueta;
- q) As máquinas, móveis e utensílios de escritório em geral serão identificados individualmente com

colocação de etiquetas;

- r) As ferramentas de oficina e medição serão identificadas individualmente com etiqueta. Os bens menores em que não for possível colar a etiqueta serão relacionados e será criada numeração especial;
- s) Os equipamentos hidráulicos e elétricos serão identificados individualmente com colocação de etiqueta;
- t) Os equipamentos agrícolas e rodoviários serão identificados individualmente com colocação de etiqueta;
- u) Veículos diversos serão identificados individualmente com a colocação de etiqueta;
- v) Veículos de tração mecânica serão identificados individualmente (fisicamente ou através de documento dos veículos) e será destinada etiqueta para arquivo junto aos documentos dos mesmos;

OBS.: A numeração especial para os bens que não serão etiquetados será definida por tipo de bem ou conta contábil para melhor controle. No caso de formação de lotes, deverá constar de forma detalhada e específica, os bens que o constituírem.

#### **IX - Bens de uso pessoal**

Os bens de uso pessoal como: notebook, calculadora HP, máquina fotográfica, telefone celular, armas, serão etiquetados com placa normal. Deverá ser fornecida a relação de funcionários que utilizam os bens e agendar a colocação das placas.

#### **X - Bens de terceiros em uso**

Deverá ser fornecida pela Prefeitura a informação relativa aos bens pertencentes a prestadores de serviços terceirizados e bens em locação e leasing (Ex. equipamentos Xerox, de limpeza, etc.). Estes bens não serão inventariados.

#### **XI - Bens em poder de terceiros, bens de difícil acesso**

Será verificada junto ao encarregado do setor de Patrimônio a existência de tais casos, como bens em comodato, bens em locação, bens em depósitos, bens em conserto/manutenção, etc.... Para estes bens será designado o número e a etiqueta será arquivada juntamente com a documentação do bem ou entregue à Prefeitura para colar posteriormente.

#### **XII - Padronização para colocação das etiquetas**

No inventário físico, alguns critérios poderão ser observados para a colocação das etiquetas, a fim de facilitar a leitura com o coletor (no caso de etiquetas com código de barras) nos próximos inventários, bem como a manutenção dos critérios estabelecidos para a identificação dos novos itens.

OBS.:

- a) Para aqueles bens que, ao ser retirada a identificação anterior ficarem marcas, a nova etiqueta deverá ser afixada no mesmo local da anterior.
- b) Quando for observado que a retirada da etiqueta irá causar dano ao bem, não retirar a etiqueta, ressaltando que se trata de exceção.
- c) Caso a Prefeitura não queira que seja retirada a identificação anterior, colar a nova etiqueta acima/abaixo da antiga.

### **XIII - Descrição padronizada**

Os bens poderão ser descritos e ou re-descritos, obedecendo à Tabela de Códigos de Descrição, visando à padronização clara e objetiva, que contenha as características inerentes a cada bem. Serão anotadas a marca, modelo, número de série, capacidade, dimensões, cor, características construtivas, número de chassis, potência e outras possíveis, visando, com isso, a manutenção da uniformidade de descrição dos bens.

### **XIV - Atestado de Inventário**

Será entregue uma cópia das Planilhas do Inventário, junto com TERMO DE INVENTÁRIO, ao responsável de cada área/unidade, após o término do inventário.

As planilhas e o termo deverão ser assinados pelo responsável, bem como pelo técnico inventariante. Deste modo, pode-se identificar no novo cadastro, os bens em poder de cada responsável.

## **1 – AVALIAÇÃO DOS BENS INVENTARIADOS**

Os bens móveis do ativo imobilizado identificados fisicamente serão avaliados conforme determinação das NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – NBC T 16.10, utilizando-se os critérios abaixo especificados.

### **1.1 Avaliação dos Bens Móveis**

#### **1.1.1- Metodologia Avaliatória**

Serão aplicados nas avaliações os métodos definidos pela NBR 8977, isto é, comparativo dos dados de mercado e/ou método do custo, quando não for possível comparar o bem avaliando com algum similar no mercado atual. Seguem as definições:

- Método Comparativo: Segundo item 3.14. da NBR 8977 Norma Brasileira Para Avaliação de Máquinas, Equipamentos, Instalações e Complexos Industriais: "Aquele em que o valor de um bem ou de suas partes constituintes é obtido através de dados de mercado, relativos a outros de características similares. Consiste na determinação do valor de um bem pela sua comparação direta com outros

similares, através de seus preços de venda, tendo em vista as características comuns e/ou semelhantes, e admitindo-se que todos os que produzem os mesmos rendimentos tem valor igual ou guardam entre si proporcionalidade linear. No processo comparativo a comparação entre o bem em exame e os pesquisados é feita levando-se em conta as características intrínsecas de cada um e adaptando-se às diversas condições através de critérios e fórmulas próprias. Consideram-se também os coeficientes dos diversos fatores que valorizam ou desvalorizam o bem avaliando."

- Método do Custo: Segundo item 3.15 da NBR 8977 Norma Brasileira Para Avaliação de Máquinas, Equipamentos, Instalações e Complexos Industriais:

*"Aquele em que o valor dos bens resulta de orçamento sumário ou detalhado ou da composição de outros iguais ao avaliando (custo de reprodução) ou equivalente (custo de substituição). Em alguns casos, pode lançar mão do método comparativo e da previsão de encargos."*

Após a apuração, aos valores dos bens em estado de novo deverão ser em aplicadas as depreciações técnicas específicas, para cada bem, sendo descrito conforme segue:

#### • Máquinas e Equipamentos

A determinação das depreciações de Máquinas e Equipamentos serão fundamentadas nas metodologias para avaliação de máquinas e equipamentos introduzidas e preconizadas pelo Engenheiro Hélio Roberto Ribeiro de Caires (contidas no livro "Novos Tratamentos Matemáticos de Engenharia de Avaliações"- 2ª edição- 1978, Editora Pini).

#### • Móveis e Utensílios

As depreciações dos móveis e utensílios serão determinadas pela aplicação do Método de Ross-Heidecke, onde o coeficiente de depreciação é um fator "K" extraído de uma tabela de dupla entrada, em que na coluna entra-se com a relação entre idade aparente e vida útil e na linha com o estado de conservação.

Para o enfoque de valoração e depreciação dos veículos e equipamentos de informática, dada a gama de bens usados ofertados para venda, é feita a comparação do bem avaliando com outro de mesma marca e modelo sendo comercializado no mercado.

#### - Avaliação dos Bens Imóveis

Os bens imóveis do ativo imobilizado identificados conforme documentação disponibilizada pela PREFEITURA e vistoriados serão avaliados conforme determinação das NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – NBC T 16.10, utilizando-se os critérios abaixo especificados.

#### - Metodologia Avaliatória

Para o desenvolvimento das avaliações dos bens imóveis, serão aplicados os métodos avaliatórios respaldados pela NBR 5686, Norma Brasileira Para Avaliações de Imóveis Urbanos, que define o que segue:

- **Terrenos**

Método Comparativo de Dados de Mercado: Aquele que define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas.

As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação dos preços e, conseqüentemente, no valor, devem ser ponderados por homogeneização ou por inferência estatística, respeitados os níveis de rigor definidos pela NBR 5676/89.

É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como a amostra do mercado imobiliário.

- **Edificações e Benfeitorias**

Método Comparativo do Custo de Reprodução de Benfeitorias: Aquele que apropria o valor de benfeitorias, através da reprodução dos custos de seus componentes. A composição dos custos deverá ser feita com base em orçamento detalhado ou sumário, em função do rigor do trabalho avaliatório. Devem ser justificados e quantificados os efeitos do desgaste físico e/ou obsolescência funcional das benfeitorias.

### **Orçamentação**

Os valores das edificações, benfeitorias e instalações civis serão obtidos mediante orçamentação sumária, que consiste no produto do custo unitário da edificação, benfeitoria ou instalação multiplicado pela sua dimensão; exemplo: custo unitário x área.

Os custos unitários resultaram de índices aplicados ao CUB (custo unitário básico da construção civil) local, índices estes que variam conforme a tipologia, concepção arquitetônica e construtiva, padrões de acabamento, e outras características específicas das edificações, benfeitorias e instalações civis.

## **5 - PRODUTO FINAL**

Deverá ser fornecida listagem e base de dados em meio magnético, no layout do Sistema de Controle Patrimonial, de todos os bens pertencentes ao Ativo Imobilizado, devidamente identificados e alocados aos centros de custos e locais físicos ou outro arranjo previamente estabelecido com os valores resultantes da avaliação, bem como em uma via digital (CD, DVD, ou pendrive).

Deverá ser integrada com o Sistema de Controle Patrimonial, a Avaliação e vida útil dos bens móveis e imóveis; bem como deverá ser fornecido Laudo de Avaliação e vida útil dos bens móveis e imóveis, devidamente encadernado.

Ao final dos trabalhos, deverá haver a integração com o Sistema de Controle Patrimonial e o Sistema de Contabilidade Municipal.

## **6 – PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

O cumprimento dos prazos estabelecidos fica condicionado à disponibilização, pela Prefeitura, de condições para uma jornada diária de 8 horas de trabalho, de segundas a sextas-feiras, com todos os acessos a unidades a serem inventariadas liberados previamente, bem como ao fornecimento dos dados necessários e tomada de decisões conforme definido no Planejamento dos trabalhos.

O prazo para este projeto é de 90 dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo necessidade e concordância entre as partes, mediante termo aditivo.

## **7 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O deslocamento até os locais onde estão localizados os bens (cidade e interior) é de total responsabilidade da empresa contratada.

A contratada deverá fazer:

- A substituição de todas as etiquetas (plaquetas) por etiquetas com código de barras;
- A digitação (lançamento) em sistema informatizado, com detalhamento das características de todos os bens móveis e imóveis;
- A elaboração de relatórios dos bens inservíveis, por unidade responsável, para que sejam tomados os procedimentos de baixa;
- A reavaliação/depreciação de todos os bens de acordo com a legislação vigente e valor de mercado.
- A elaboração dos termos de responsabilidade por unidade responsável pelos bens.

A contratada deverá fornecer todas as etiquetas com código de barras feitas em alumínio pintado c/ tinta epóxi automotiva, cor preta para letras e números logotipo do município em duas cores verde e preto, formato retangular, com semicírculos nas cantoneiras, dimensões largura 40 mm x altura 15 mm x espessura 0,3 mm.

Será por conta da contratada as despesas com transporte, hospedagem e alimentação da sua equipe, bem como as despesas relativas aos deslocamentos dos seus profissionais entre as unidades administrativas onde encontram-se os bens do município (interior e cidade), ficando o município absolutamente isento da responsabilidade de providenciar o transporte dessas pessoas.

A contratada deverá gerar bancos de dados conforme sistema existente na prefeitura para posterior lançamento e compatibilidade de dados no sistema.

Para melhor execução dos serviços a contratada deverá antes de iniciar os serviços conferir o tipo de sistema existente para futura compatibilidade de banco de dados para posterior lançamento.

A contratada deverá fazer o planejamento dos trabalhos a serem executados juntamente com o setor de patrimônio e com a secretaria de administração para evitar transtornos na hora da execução dos serviços.



**ANEXO 05**  
**MINUTA DE CONTRATO**

*Que celebram entre si O Município de PAVERAMA e a empresa ....., para prestação de serviços de levantamento patrimonial.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 672.130.300-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa ....., com sede em ....., CNPJ nº ....., neste ato representado por....., portador do CPF Nº ....., ora denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1** - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei Federal nº 10.520/02, e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, especialmente as do Capítulo III - Dos Contratos a que se referem os arts. 54 a 80 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**1.2-** O Pregão Presencial Nº 032/2017, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

**2 DO OBJETO:**

**2.1** Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa habilitada, para realização de levantamento, avaliação/reavaliação e lançamento patrimoniais móveis e imóveis do Município de Paverama/RS, conforme termo de referência constante no **anexo IV** que é parte integrante deste edital o qual gera obrigações sobre a prestação dos serviços.

**2.1.1** Os serviços serão executados exclusivamente pela empresa Contratada.

**2.2** – A contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

**3 DO PRAZO:**

**3.1** - O prazo previsto para a execução dos serviços constantes no Pregão Presencial Nº 032/2017 será até 30 de outubro de 2017, a contar da assinatura do contrato, que serve como início da vigência,

podendo ser prorrogado por no máximo de 30 dias, com amparo nas disposições do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

#### **4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

.1 – O Município efetuará o pagamento dos serviços prestados em duas parcelas a primeira equivalente a 50% do valor total do contrato será feita ao término das avaliações mediante apresentações dos laudos de avaliação dos bens moveis e imóveis, e a segunda parcela em até trinta dias após o termino do serviço com o lançamento dos dados pela empresa no sistema de patrimônio e posterior integração do sistema de patrimônio com a contabilidade.

4.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de R\$ (.....), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, combustível, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, da seguinte forma:

a) 50% do valor total do contrato, no valor de R\$ .... (...), após o término das avaliações mediante apresentações dos laudos de avaliação dos bens moveis e imóveis; e

b) 50% do valor total do contrato, no valor de R\$ ... (...), em até trinta dias após o término do serviço com o lançamento dos dados, pela empresa no sistema de patrimônio e posterior integração do sistema de patrimônio com a contabilidade.

4.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

#### **5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta das seguintes rubricas:

3.4.10.2007.3.3.3.90.39.00000000

6.12.47.2016. 3.3.3.90.39.00000000

7.10.107.2021. 3.3.3.90.39.00000000

#### **6 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

6.1 - As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

- a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **7 - DAS MULTAS:**

**7.1** – As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforma a seguir:

§ 1º - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias, sendo que após inadimplência contratual cabível de rescisão por parte da Contratante.

§ 2º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados,

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**7.2** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

§ 2º - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

§ 3º - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

## **8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1** - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1** - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

**a)** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

**b)** Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

**c)** Permitir e facilitar a fiscalização do Município ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

**d)** Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.

**e)** Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

§ 1º - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do

Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

§ 2º - Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

§ 3º - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

#### **10 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** - A CONTRATADA realizará os serviços para a o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

**10.2** - Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**10.3** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**.

**10.4** - Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor Márcio Silva do Amaral, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

#### **11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

**11.2** - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

**11.3** - Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

#### **12 - DO FORO**

**12.1** - É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.  
Paverama, .....

Contratante

Contratada

Município de Paverama

.....

Testemunhas

1. ....

2. ....